

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2024

Oficio n.º 030/2024-GLG

Objeto: Pedido de informações sobre eutanásias

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cacequi:

Este mandato parlamentar foi procurado por moradores do município que apresentaram profunda preocupação com as eutanásias que teriam sido realizadas por veterinários vinculados ao município.

De acordo com os relatos, o número de eutanásias realizadas estaria sendo excessivo, com fundamento em diagnósticos de leishmaniose. Ocorre que, solicitados os laudos que confirmariam o referido diagnóstico, foram negados aos protetores.

Mais grave ainda, em uma das situações, <u>realizaram novo teste em um cachorro</u> que estaria em lista para ser eutanasiado e, surpreendentemente, o resultado teria sido <u>negativo para a infecção</u>.

Cabe destacar que a Constituição Federal prevê a proteção da fauna e da flora como parte do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, <u>vedando práticas que</u> submetam os animais a crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade

No mesmo sentido, estabelece a Lei Federal n.º 14.228/2021:

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.



- § 1º A eutanásia será **justificada por laudo do responsável técnico** pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.
- § 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.
- Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Assim, este mandato parlamentar, comprometido com a defesa dos animais e com o fortalecimento das entidades protetoras, manifesta profunda preocupação com as situações narradas. Buscando elucidar as questões trazidas, solicitamos, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 (LAI), as seguintes informações:

- 1. quantos foram os animais eutanasiados em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024? indicar:
 - a. espécie;
 - b. idade;
 - c. estado de saúde, mencionando, por exemplo, outras doenças;
 - d. justificativa para opção pela eutanásia;
 - e. bairro em que foram encontrados.
- 2. que informe os valores do orçamento efetivamente liquidados direcionados à proteção e bem-estar animal nos exercícios fiscais de 2021, 2022 e 2023;
- 3. em relação aos testes de leishmaniose, individualizando as informações por ano no período compreendido entre 2021 e 2024:
 - a. quantos foram adquiridos;
 - b. quantos foram utilizados;
 - c. quantos testes positivaram;
 - em relação aos resultados positivos:
 - 1. quantos resultaram em eutanásias; e
 - quantos resultaram em tratamentos com medicação, informando, ainda, o número de tratamentos bem sucedidos e os que resultaram em morte.



- 4. em relação aos medicamentos para tratamento de leishmaniose, individualizando as informações por ano no período compreendido entre 2021 e 2024:
 - a. quantos foram adquiridos;
 - b. quantos foram utilizados.
- 5. que encaminhe os laudos relacionados à eutanásia de animais realizadas em 2024, bem como demais documentos relacionados;
- 6. qual o procedimento adotado nos casos de diagnósticos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais? há previsão de reteste para confirmação?
- 7. de que forma as entidades de proteção animal podem ter acesso à documentação que comprove a legalidade da eutanásia?
- 8. informar, em formato de cronograma, que ações estão sendo executadas para garantir a melhora da qualidade de vida dos animais no município, e os responsáveis diretos pela execução das ações mencionadas.

Saudações cordiais,

Luciana GenroDeputada Estadual